



CONTRATO Nº 040/2022 – PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

*Pregão Presencial Nº. 015/2022
Processo Administrativo Nº. 1270/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, estabelecida na Avenida Andrômeda, 885, Sala 3521, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.473-000, por seus representantes legais, **AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 3885621, inscrito no CPF sob o nº 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, 80, Ilha do Frade, Vitória - ES, CEP: 29057-090; **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 3668838, inscrito no CPF sob o nº 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, 80, Ilha do Frade, Vitória - ES, CEP: 29057-090; **ERLY VIEIRA**, brasileiro, empresário, portadora da CI nº 46273980, inscrito no CPF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, 515, Apto. 101, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29055-340 e **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 842010, inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 72, Cond. Lum Gren, Alphaville Empresar, Barueri-ES, CEP: 06465-136, doravante denominada **CONTRATADA**, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

1.2. O serviço é destinado a atender a **quantidade mínima estimada de 37.200 (trinta e sete mil e duzentos) créditos aos servidores, para o período de 60 (sessenta) meses**, ficando



resguardado o direito da Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais, conforme a necessidade.

1.3. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de R\$800,00 (oitocentos reais), que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.3.1. Reajuste, o qual seja acatado e administrado pela Contratada, independente de aditivo contratual do volume ou valor, cabendo à Contratante a comprovação da publicação da legislação referente ao reajuste ou abono somado ao benefício.

1.4. A Prefeitura Municipal se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.

1.5. A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

1.6. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da Prefeitura Municipal dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a CONTRATADA pela Prefeitura Municipal.

1.7. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.837.440,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**, já tendo sido descontada a taxa de administração do presente contrato que é de **-3,10 % (três virgula dez por cento negativo)**.

2.2. O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para o presente será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:



3.3.1. No ato da assinatura do contrato:

a) Apresentar Rede Credenciada conforme descrição e quantitativos mínimos solicitados no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

3.3.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato:

a) Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrições na cláusula "Serviços disponibilizados", Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

3.3.3. Em até 05 (cinco) dias úteis durante contrato:

a) Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

3.3.4. Período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização:

a) Para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo.

b) Para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

3.3.5. Conforme o cronograma de crédito:

a) Disponibilização mensal do crédito em data previamente determinada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

3.4. Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o fiscal da contratação poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a CONTRATADA.

3.5. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

3.5.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência:

3.5.1.1. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.5.1.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores na data prevista.

3.6. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação integral das características dos cartões entregues e o serviço prestado pela CONTRATADA.



3.7. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidade futuras quanto à qualidade do fornecimento nos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela PMAV-ES;
- c) Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da PMAV o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto neste Termo;
- d) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;



- e) Realizar o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela PMAV - ES, conforme previsto, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- f) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação, no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- g) Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- h) Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal a relação nominal dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- i) Além de manter estabelecimentos credenciados na região Sul do Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal, devendo informar periodicamente à Prefeitura Municipal as inclusões e exclusões;
- j) Fiscalizar os estabelecimentos credenciados, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos;
- k) Reembolsar pontualmente às empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Reembolsar a Prefeitura Municipal por meio de compensação ou ajuste de valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- n) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- q) A Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados;
- r) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



- s) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- t) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- u) Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato o serviço 0800 para atendimento dos servidores da Contratante nos casos de perda, roubo e extravio do cartão fornecido pela Contratada, bem como, site de internet acessível em diversas plataformas, para acompanhamento de extratos, alteração de senha e tomada de informações do cartão;
- v) Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões
- w) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- x) Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- y) Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, por escrito ou meio eletrônico, os servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo.
- d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.



g) Efetuar os pagamentos á CONTR ATADA, na forma e nos prazos previstos Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

h) Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Ficha: 200 - Fonte: 1.001.0000.0000.



- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 431 – Fontes 1.111.0001.0000 – 1.113.0001.000 -1.120.0000.0000 – 2.113.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 433 – Fontes 1.111.0001.0000 – 1.113.0001.000 -1.120.0000.0000 – 2.113.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 432 – Fontes 1.113.0003.0000 – 1.113.0001.000 -1.120.0000.0000 – 2.113.0001.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

11.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

11.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

11.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

11.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

11.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

11.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

11.6. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração, formalmente designado para o acompanhamento da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

c) Se fazendo necessário ficam transcritas neste contrato no que forem pertinentes todas as informações contidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 015/2022 - PMAV.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 04 de Julho de 2022.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAROLINE DUARTE V. LIMA
Secretária Municipal de Administração
e Finanças

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – Administração e
Finanças

ENI SOUZA A. RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fiscal de Contratos – MDE/FUNDEB e
Demais Recursos

**LE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos
2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2022 – PMAV

Pregão Presencial Nº. 015/2022

Processo Administrativo Nº. 1270/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$ 28.837.440,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: 04/07/2022 a 04/07/2027.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de Julho de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260